

## OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Avenida Vênus, 199 – Itapegica – Guarulhos

Fone: 2421-5955 – e-mail: [lourdesobra@yahoo.com.br](mailto:lourdesobra@yahoo.com.br)

CNPJ: 50.691.419/0001-05

### REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE RH

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios de recrutamento, seleção e contratação de pessoal da Obra Social Nossa Senhora de Lourdes
- Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção e contratação de pessoal para integrarem o quadro de pessoal da Obra Social Nossa Senhora de Lourdes reger-se-ão pelos princípios básicos de moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

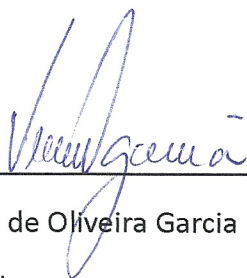
#### CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- Cabe ao Departamento de Recursos Humanos o procedimento de contratação de pessoal que terá início mediante a verificação da necessidade de aumento e ou substituição do quadro de RH pela Diretoria que acionará o funcionário responsável e solicitará a contratação e ou substituição do quadro.
- O funcionário responsável iniciará o processo de recrutamento e seleção de pessoal realizando a triagem e análise de currículos para captação de candidatos, efetuando análise prévia dos documentos pessoais e escolares exigidos e entrevista presencial, bem como integração e movimentação de pessoal necessária.
- O candidato aprovado na etapa anterior deverá entregar os documentos de contratação exigidos pela instituição e passar por exame médico admissional. Somente será considerada apta para o exercício da função aquela pessoa que cumprir de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que esteja de acordo com as condições propostas.
- O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de ser reprovado do processo.
- A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.
- As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios gerais de direito.
- O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Guarulhos, 20 de Janeiro de 2021.



Verônica de Oliveira Garcia

Presidente